



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



TERMO DE REFERÊNCIA

I – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação da prestação de serviços ocorrerá por intermédio de licitação; a modalidade licitatória será escolhida pela Comissão de Licitação.

II - JUSTIFICATIVA

1. No mínimo desde 2018 o Município de Xangri-Lá vêm sofrendo epidemia zoonótica de **esporotricose** (micose subcutânea que surge quando o fungo do gênero *Sporothrix* entra no organismo, por meio de uma ferida na pele, a doença pode afetar tanto humanos quanto animais), trazendo sérios problemas relacionados ao meio ambiente e saúde pública. Como medida de controle de zoonoses o Município oferta programa de consultas médico-veterinárias à população, realiza atendimento a animais em situação de rua e oferta tratamento, por intermédio de fornecimento do remédio itraconazol. Acontece que além dos animais em situação de rua o Município luta contra o abandono de animais, posse irresponsável dos tutores e controle de natalidade de animais - programa de castrações. Ocorre que muitos dos animais acometidos com a zoonose esporotricose não respondem ao tratamento, por diversas razões, tais como, doenças preexistentes (FIV/FELV), animais imunossuprimidos, ou animais abandonados à própria sorte que chegam até o programa de consultas médico-veterinária em processo de óbito. A problemática versa sobre o destino final dos corpos dos animais falecidos. O impacto negativo do descarte irregular desse resíduo vem crescendo expressivamente. É necessário um cuidado importante em caso de morte do animal com esporotricose, é essencial que o corpo seja cremado e não enterrado; isso porque a micose pode se espalhar pelo solo, espalhando a doença entre outros animais.

Logo, a melhor e mais saudável alternativa é a cremação dos animais mortos.

III - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos e animais mortos de pequeno porte, conforme especificações neste Termo de Referência.
2. Definem-se como **coleta, transporte** e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços a operação de coleta ponto a ponto dos resíduos gerados pelos Departamento de Bem Estar Animal, bem como o transporte até o destino final e tratamento em unidades devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



3. Define-se o serviço de **coleta e destinação final** de pequenos animais mortos, como o serviço de coleta dos animais após a comunicação a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** e a sua conseqüente destinação final de acordo as normas técnicas definidas pelos órgãos ambientais.

4. Define-se como **cremação**, o processo de tratamento térmico de redução de restos mortais por desidratação e combustão, ao fim do qual a matéria orgânica constitutiva dos corpos é integralmente consumida, eliminando qualquer risco de contaminação ou propagação de agentes etiológicos efetiva ou potencialmente presentes na matéria de origem. As cinzas resultantes do processo - ossos calcinados - são absolutamente inertes, uma vez constituídas da matriz mineral;

5. Definem-se como animais mortos, resíduos de serviços de saúde classificados pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358/2005 e RDC Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 306/2004 e suas atualizações, como pertencentes aos Grupos A2 e A4.

6. Os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde consistem na coleta, transporte e tratamento para inativação microbiana nível III por autoclave ou incineração, ou micro-ondas, ou outro processo de tratamento compatível com os resíduos previstos na resolução CONAMA 358/05, desde que, assegurada a eliminação das características de resíduo Classe I – Perigosos, de acordo com a NBR 10004: 2004, visando a preservação dos recursos naturais, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública, bem como a disposição final em aterro licenciado para esse fim.

7. Das especificações:

7.1 - O objeto do presente certame atenderá a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos e animais mortos de pequeno porte.	KG	3.000

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA

1. Das exigências técnicas:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e devidamente assinado pelo responsável comprovando que a proponente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



executou serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade do objeto licitado;

II - Licença de operação em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente do local onde os resíduos serão depositados. Caso o local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença, cópia de Contrato, autorização ou similar, de uso do local.

III - Licença ou isenção de licença em vigor para o transporte dos resíduos, expedido por órgão, expedido por órgão ambiental competente com a identificação dos veículos utilizados para a prestação dos serviços;

IV - Licença de Operação fornecida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, ou órgão equivalente, conforme Lei nº 6935/81.

V - Certidão de Registro de Pessoa Física emitida por Conselho de Classe Profissional comprovando que o responsável técnico está devidamente habilitado para exercer a função referente ao serviço.;

VI - Declaração de que a Licitante disporá de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

V - FORMA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** coletará no mínimo 01 (uma) vez por semana os resíduos no endereço abaixo:

Ponto de coleta:	Rua dos Navegantes S/n, Bairro Marina na cidade de Xangri-Lá/RS - CEP: 95588-000, sede do Departamento de Bem Estar Animal
------------------	---

VI - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

I - A **CONTRATADA**, poderá subcontratar os serviços de modo parcial.

II - O serviço de incineração poderá ser terceirizado, via subcontratação.

III - O serviço de destinação final dos resíduos, poderá ser terceirizado, via subcontratação.

IV - Optando a **CONTRATADA** pela subcontratação parcial das atividades, deverá esta apresentar no ato da assinatura do contrato todos os documentos listados no "item IV- Capacidade Técnica da empresa subcontratada.

VII - DAS OBRIGAÇÕES

1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas no contrato;



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



- II - Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a prestação dos serviços e toda execução do contrato;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados, uniformes, equipamentos e materiais inerentes à prestação dos serviços;
- V - Responsabilizar-se por todo o material coletado, desde a coleta até a sua destinação final;
- VI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais, inclusive, sacos plásticos e caixas para acondicionamento de detritos e, ferramentas e utensílios em quantidade;
- VII - Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro ambiental ou profissional habilitado legalmente, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, com seu devido cadastro profissional no conselho de classe competente;
- VIII - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- IX - Fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- X - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- XI - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII -Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIII - Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- XIV- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



XV - Responsabilizar-se pela manutenção do mais absoluto sigilo, com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços, de dados processados, inclusive documentação;

XVI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

XVII - Indicar no ato da assinatura do contrato, o aterro, devidamente legalizado para onde serão destinados os resíduos após a incineração/cremação;

2. Das obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;

II - Dar providências às recomendações da **CONTRATADA** concernentes ao objeto do contrato;

III - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV - Efetuar o pagamento nas condições/preços ajustados;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

VII – DO PAGAMENTO

1. Para fins de pagamento os procedimentos são classificados por quilograma (kg).
2. Os pagamentos serão encaminhados mensalmente à fiscal do contrato mediante apresentação da nota fiscal expedida pela **CONTRATADA**.

VIII – FISCAL DO CONTRATO

1. A fiscal do contrato é a Diretora do Projeto Bem Estar Animal Mariane Lavieja.

Xangri-Lá, 15 de novembro de 2022



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



Mariane Lavieja,
Diretora de Departamento
Matrícula nº 67189-1



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BE3C689E6E6949D2BA36CCC6C9555A28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BE3C689E6E6949D2BA36CCC6C9555A28>